
D.R. DO DESPORTO
Contrato-Programa n.º 372/2007 de 23 de Outubro de 2007

A Secretaria Regional da Educação e Ciência, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente os clubes desportivos, têm como objecto o fomento e a prática directa de modalidades desportivas.

Assim, considerando que o Clube Operário Desportivo vai participar no Campeonato Nacional de Futebol da 2.ª Divisão – Série D e Taça de Portugal, na época desportiva de 2007/2008, nos termos e ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou 1º outorgante, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional;
- 2) O Clube Operário Desportivo, adiante designado por COD ou 2º outorgante, representado por Gilberto Gouveia Branquinho, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de futebol da 2.ª Divisão – Série D e Taça de Portugal na época desportiva de 2007/08, apresentado pelo 2º outorgante e aceite pelo 1º outorgante.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no Jornal Oficial e o prazo de execução termina a 31 de Julho de 2008.

Cláusula 3.ª

Comparticipações financeiras

O montante das participações financeiras a conceder pelo 1º outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 383.577,00, conforme o programa apresentado, é de € 115.390,00, sendo:

1.º - € 55.990,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional de Futebol da 2.ª Divisão - Série D – 1ª fase;

2.º - € 37.125,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional de Futebol da 3.ª Divisão - Série D – 1ª fase;

3.º - € 22.275,00, valor previsível, respeitante à majoração em 60% dos apoios complementares referentes à participação no Campeonato Nacional de Futebol da 2.ª Divisão – Série D – 1.ª fase, a disponibilizar desde que reúnam as condições previstas no n.º 3 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 4.ª

Regime das comparticipações financeiras

As comparticipações financeiras previstas na cláusula 3.ª, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual para 2007/2008 e serão processadas da seguinte forma:

1.º A quantia de € 93.115,00 até Dezembro de 2007;

2.º A majoração dos apoios complementares prevista no n.º 3 será atribuída em 2008, no final da prova e até 30 dias após a entrega dos documentos comprovativos de que reúnem os requisitos necessários.

Cláusula 5.ª

Requisições de serviço e relevação de faltas

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.ª

Obrigações do 2º outorgante

No âmbito do presente contrato-programa o 2º outorgante, compromete-se a:

1.º - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado ao 1º outorgante, que constitui objecto do presente contrato, designadamente a participação no Campeonato Nacional de futebol da 2.ª Divisão – Série D e Taça de Portugal na época desportiva de 2007/08, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.

2.º - Pugar por uma representação condigna, nomeadamente:

a) Não incorrer em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;

b) Não dar faltas de comparecimento culposas;

c) Cumprir as determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e de um modo geral da legislação de combate à violência no desporto.

3.º - Apresentar ao 1º outorgante, até 30 dias após a conclusão da prova, um relatório de participação, a elaborar de acordo com as indicações em anexo.

4.º - Apresentar 2 equipas nos escalões de formação da modalidade, sendo uma obrigatoriamente no escalão de infantis ou de iniciados, devendo celebrar para o efeito um Contrato-Programa com o Serviço do Desporto de S. Miguel, em conformidade.

5.º - Apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa respeitante à execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

6.º - Apresentar cópia dos boletins dos jogos realizados nas seguintes datas: até 10 de Dezembro de 2007, os respeitantes aos jogos realizados até Novembro de 2007; até 10 de Março de 2008, os relativos aos jogos realizados de Dezembro de 2007 a Fevereiro de 2008 e até 10 dias após a conclusão da prova os restantes.

7.º - Proceder à actualização do formulário “Listagem nominal de atletas”, anexo ao programa de desenvolvimento desportivo, no prazo máximo de 5 dias úteis após a primeira utilização de qualquer novo atleta.

Cláusula 7.ª

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2008.

Cláusula 8.ª

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 9.ª

Incumprimento e contencioso do contrato

1.º - O incumprimento e o contencioso, rege-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:

a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, constitui incumprimento parcial, sendo para o efeito considerado como limite máximo para a obtenção da qualidade de residente fiscal, os 5 dias úteis imediatamente seguintes à primeira utilização do atleta em competição oficial;

b) Violação do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 2 e nos n.ºs 3, 4, 6 e 7 da cláusula 6 constitui incumprimento parcial;

c) Violação do previsto no n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e no n.º 5 da cláusula 6 constitui incumprimento integral.

2.º - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3.º - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

25 de Setembro de 2007. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*.
- O Presidente do Clube Operário Desportivo, *Gilberto Gouveia Branquinho*.

Homologo. 25 de Setembro de 2007. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.